

Estado da PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

DECRETO Nº 022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado da Paraíba, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território paraibano, através do DECRETO ESTADUAL;

Considerando Considerando os termos das Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020, nº 160/2020 e nº 220/2020 que orientam o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/PB) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Municipal de Retorno as aulas, proposta apresentada pelo Governo Municipal, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária e de Saúde, que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de

Estado da PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Saúde da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Caldas Brandão, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II - cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município, descritos no Plano de Contingenciamento - Retorno às Aulas Presenciais (Modelo Híbrido) Anexo I deste Decreto, devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/PB.

III - cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;

IV - cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

V - observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

VI - manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VII - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único - Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica permitido o retorno da EDUCAÇÃO INFANTIL, nos moldes aplicados as demais modalidades e seguimentos de ensino ofertado pelo município.

Art. 3º - Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais (modelo híbrido):

Estado da PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

I - Do dia 04 de outubro de 2021: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico de cada instituição;

II - Do dia 04/10/2021: acontecerá a fase de acolhimento e adaptação de alunos e profissionais de forma presencial (modelo híbrido);

- - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Anos Finais (6º ao 9º ano) = Máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos alunos regularmente matriculados por turma (os mesmos alunos a semana inteira);

III – Dia 04/10/2021: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido (todos os profissionais já estarão devidamente vacinados contra a COVID-19 com segundas doses), segundo o protocolo sanitário municipal.

Art. 4º - Os critérios da fase de acolhimento e adaptação estabelecidos acima estende-se às escolas municipais, particulares e estaduais. Contudo, a rede de ensino que não cumprir a referida fase só estará autorizada a retornar presencialmente (formato híbrido) apenas no dia 04 de outubro de 2021.

Art. 5º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19 (Decreto Municipal)

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB,, 18 de setembro de 2021


FABÍO ROLIM PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL
